



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE ATENDIMENTOS DECORRENTES DE ACIDENTES COM MOTOCICLETAS

Autor(es): VEREADOR PAULO MESSINA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará, através do órgão competente, o número de atendimentos na rede municipal de saúde decorrente de acidentes de trânsito com motocicletas.

§1º O órgão municipal competente detalhará, sempre que possível, o número de atendimentos de pessoas atropeladas por motocicletas, o número de condutores acidentados e daqueles transportados na garupa.

§2º Do levantamento, constará o número de pacientes que não resistiram aos ferimentos e daqueles que tiveram sequelas permanentes.

§3º A divulgação servirá de alerta e fonte de informação para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito do Município.

§4º A divulgação se dará, no mínimo, por quadrimestre, através dos meios de comunicação disponíveis da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PAULO MESSINA

Plenário Teotônio Villela, 23 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

O número de motocicletas em circulação na Cidade, tanto para o transporte de pessoas quanto de mercadorias, cresceu de forma exponencial nos últimos anos, assim como os acidentes envolvendo este tipo de veículo. Considerando as limitações do legislador municipal na matéria atinente ao trânsito, propomos que o Município, ao menos, divulgue os dados que, de antemão, sabemos ser alarmantes. Dessa forma, novas políticas públicas poderão ser adotadas, como a divulgação de alertas ao público e a realização de campanhas educativas.

